ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022.
Assunto: Regulamenta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão de Ética e o Banco de Projetos, criados pela Lei nº 1.365/1992 e dá outras providências.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022 que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão de Ética e o Banco de Projetos.

Há tempestividade na forma da norma contida no art. 76, § 1° da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e regulamentar a atuação de órgãos de espaço na efetivação de princípios constitucionais voltados às crianças e adolescentes, fomentando espaço para o exercício da democracia participativa, reconhecendo neles instrumentos de políticas públicas municipais na defesa e promoção do bem estar social das crianças e adolescentes.

Todavia, as normas contidas no artigo 40 e no parágrafo 2º do artigo 49 merecem ser vetados, uma vez que vão de encontro ao que preleciona a norma geral contida no art. 132 da Lei Nacional nº 8.069/90.

A norma contida no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, não limita o número de recondução do Conselheiro Tutelar eleito pelo sufrágio universal, razão pela qual, por ser tratar de norma geral que visa normatizar a questão de forma homogênea e uniforme em toda a federação, não cabe ao legislador municipal disciplinar a questão de forma diversa, eis que não se trata de tema afeto tão somente ao interesse local desta municipalidade, não obstante a autonomia federativa com a capacidade legislativa conferida ao município na forma do art. 30, I, da Constituição da República.

Vale enfatizar, que mesmo com o veto parcial no PL, a questão não ficará ausente de regulamentação, eis que se aplica a norma geral, ou seja, o art. 132 do ECA.

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas, **tendo em vista vício de legalidade, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº - 012/2022, NO QUE TANGE AO ARTIGO 40 E AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DO PL., eis que incompatíveis com a norma prevista no art. 132 do ECA, o qual não limita o número de recondução dos eleitos para função de conselheiro tutelar.**

Macaé-RJ, 20 de julho de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO